

PROCESSO Nº: 1015666

NATUREZA: Auditoria Operacional

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

ANO REFERÊNCIA: 2017

À Secretaria da Segunda Câmara.

Junte-se o Expediente n. 787/2017 dessa Secretaria, bem como o documento protocolizado sob o n. 28706-10, em 28/9/17, subscrito pelo Sr. Tomáz de Aquino Resende, Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, no qual requer dilação do prazo para manifestação acerca do relatório preliminar, em virtude da complexidade e da variedade das informações solicitadas.

Junte-se, também, o Expediente n. 819/2017 dessa Secretaria, e a documentação protocolizada sob o n. 29431-10, em 10/10/17, que inclui documento subscrito pelo Sr. Henrique Braga, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando ofício do vereador Arnaldo Godoy, presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em que presta informações, em resposta ao despacho de fl. 100.

Junte-se, ainda, o Expediente n. 766/2017 dessa Secretaria, bem como o documento protocolizado sob o n. 28269-10, em 22/9/17, subscrito pela Sr^a. Maria de Fátima Monteiro Aguiar, atual presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, no qual indaga se a intimação encaminhada em cumprimento ao despacho à fl. 100 teve como destinatária a Sr^a. Gilka Maria Morais de Oliveira, pessoa física, ou a presidente do

referido órgão, além de apresentar questionamentos sobre os procedimentos a serem observados na tramitação do feito e, ainda, requer ampliação do prazo para resposta.

Esclareça-se à requerente que o presente processo tem natureza de auditoria operacional, cuja finalidade se refere à promoção do aperfeiçoamento da gestão pública, o qual tramita em sigilo nesta fase processual, em que os representantes dos órgãos auditados ou envolvidos na matéria objeto da auditoria são intimados para tomar ciência do relatório preliminar e, caso queiram, manifestar sobre os fatos apontados.

Nesse viés, no despacho à fl. 100, tendo em vista os apontamentos da unidade técnica e as recomendações propostas no relatório preliminar de auditoria de fls. 1 a 95 v., foi determinada a intimação do Conselho Municipal de Educação, na figura de seu atual representante legal, para que, querendo, apresente as considerações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados.

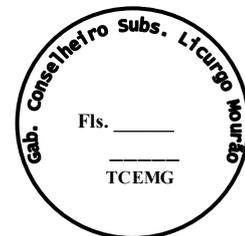
No que tange às questões formuladas na petição protocolizada sob o n. 28269-10, atinentes à autoridade legitimada para se manifestar em nome do Conselho Municipal de Educação, informe-se à requerente que a intimação em tela tem como destinatário o representante legal do órgão, ou seja, a pessoa a quem cabe responder pelas eventuais demandas submetidas ao referido órgão.

No tocante à ampliação do prazo para resposta, solicitado por ambos os requerentes, à vista das justificativas apresentadas, defiro o pedido, em caráter excepcional, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Intimem-se.

Ato contínuo, dê-se cumprimento ao despacho à fl. 100.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2017.

Licurgo Mourão

Relator